



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Diamantino

CCÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PROTOCOLO GERAL 806/2023
Data: 30/06/2023 - Horário: 14:28
Legislativo

PROJETO DE LEI N. 24, DE 26 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre a Verba de Natureza Indenizatória devida aos Agentes Políticos do Poder Executivo do Município de Diamantino e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, Senhor **MANOEL LOUREIRO NETO**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Em consonância com o inciso XI do art. 37 da Constituição Federal, fica instituída verba de natureza indenizatória, de forma compensatória à não percepção de diárias devidas aos Agentes Políticos do Poder Executivo Municipal abaixo indicados em razão do deslocamento dentro do território de Mato Grosso, no valor máximo correspondente a:

I – 45% (quarenta e cinco por cento) dos subsídios pagos pelo exercício das atividades fins de Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretário Municipal.

§ 1º A verba indenizatória de que trata este artigo será paga mensalmente aos Agentes Políticos do Poder Executivo Municipal em efetivo exercício das atividades dos cargos mencionados no inciso I do *caput*, não sendo devida em qualquer hipótese de afastamento.

§ 2º A verba indenizatória definida no *caput* deste artigo não cobrirá gastos de terceiro, bem como não incorporará definitivamente na remuneração do Agente Político.

§ 3º Trimestralmente, o Agente Político beneficiário da verba indenizatória de que trata o *caput*, deverá elaborar relatório das atividades desenvolvidas no período.

§ 4º O recebimento da verba indenizatória de que trata o *caput* deste artigo, que não obsta a percepção de outras parcelas de natureza indenizatória instituídas por normas específicas, poderá ser vinculado ao cumprimento de atividades e metas de gestão, a serem definidos por meio de regulamento.

Art. 2º Em nenhuma hipótese, a verba indenizatória cobrirá gastos de terceiro, bem como não incorporará definitivamente na remuneração do Agente Político e Agente Público.

Art. 3º A verba indenizatória recebida indevidamente, deverá ser restituída ao Erário Público Municipal mediante a emissão de guia de recolhimento emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda.





Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Diamantino

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei terá seus efeitos retroativos ao dia 1º de julho do corrente ano, revogam-se as disposições em contrário.

Diamantino-MT, 26 de junho de 2023.

MANOEL LOUREIRO NETO
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Diamantino

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI N. 24/2023

Excelentíssimos (a) Senhores e Senhora Parlamentares,

Submetemos à consideração dessa Casa Legislativa, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a Verba de Natureza Indenizatória devida aos Agentes Políticos do Poder Executivo do Município de Diamantino e dá outras providências, pelas justificativas a seguir expostas.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo compensar o não recebimento de diárias inerentes ao exercício dos cargos ocupados pelos Agentes Políticos do Poder Executivo Municipal para custeio das viagens dentro do Estado.

Além disso, a criação da verba de natureza indenizatória tem o intuito de cobrir, especificamente, despesas relacionadas ao desempenho das funções exercidas pelo Agentes Políticos do Poder Executivo pelo exercício das atividades institucionais, vinculado ainda ao cumprimento de atividades e metas de gestão com o propósito de incentivar o gestor a imprimir respostas mais céleres e eficientes à sociedade diamantinense.

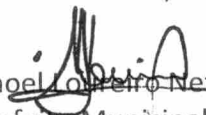
Ressalta-se, que a verba indenizatória fará com que o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais deixem de utilizar as diárias para eventuais deslocamentos dentro do Estado de Mato Grosso.

Destaca-se ainda, que a verba indenizatória não incorpora a remuneração, portanto, não reflete no décimo terceiro, férias e aposentadoria.

Nesse sentido, o presente projeto de lei observa a capacidade orçamentária e financeira do Município de Diamantino, bem como reforça que a atuação do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais deve pautar-se nos princípios que regem a administração pública, como a legalidade, impessoalidade, moralidade eficiência e supremacia do interesse público.

Estas, portanto, são as razões que me conduzem a submeter o presente projeto de Lei à apreciação deste Parlamento, contando com a colaboração de Vossas Excelências para a sua aprovação.

Palácio Parecis, em Diamantino, 26 de junho de 2023.


Manoel Loureiro Neto
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Diamantino

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO SOBRE AUMENTOS
E / OU EXPANSÃO DE DESPESAS**

PL: nº 26/2023

PRECEITO LEGAL: Art. 16, Incisos I e II da LRF

Tendo em vista que este projeto tem por objetivo dispôr sobre a Verba de Natureza Indenizatória devida aos Agentes Políticos do Poder Executivo do Município de Diamantino e dá outras providências.

Haja vista o que preceitua o art. 16, Incisos I e II da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que determina, a necessidade de apresentação de estimativa de impacto orçamentário e financeiro sobre projetos de lei que visem autorização para criação ou expansão de ações governamentais.

A Secretaria Municipal de Fazenda (SEMFAZ) apresenta a estimativa correspondente:

I – IMPACTO:

Estimativa Anual de Aumento		
Exercício 01 (2023)	Exercício 02 (2024)	Exercício 03 (2025)
R\$ 297.451,44	R\$ 594.902,88	R\$ 594.902,88

TIPOS DE ALTERAÇÃO E DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – 2023		
TIPO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
	(a) Criação de Ação (especial)	
	(b) Expansão de Ação (suplementar)	
X	(c) Realocação de Recursos Orçamentários	R\$ 297.451,44
	(d) TOTAL DE ACRÉSCIMOS (a+b+c):	R\$ 297.451,44
TIPO DE RECURSO		
	(e) Excesso / Tendência de Excesso (novos recursos)	
	(f) Superávit Financeiro Exercício Anterior	
X	(g) Anulação Total / Parcial de Dotações	R\$ 297.451,44
	(h) TOTAL DE RECURSOS (e+f+g):	R\$ 297.451,44

RECURSOS		
Fonte	Descrição da Fonte	Valor
1.500.0000	Recursos não vinculados de impostos	R\$ 251.689,68
1.500.1001	Recursos não vinculados de impostos – Educação	R\$ 22.880,88
1.500.1002	Recursos não vinculados de impostos – Saúde	R\$ 22.880,88
Total		R\$ 297.451,44

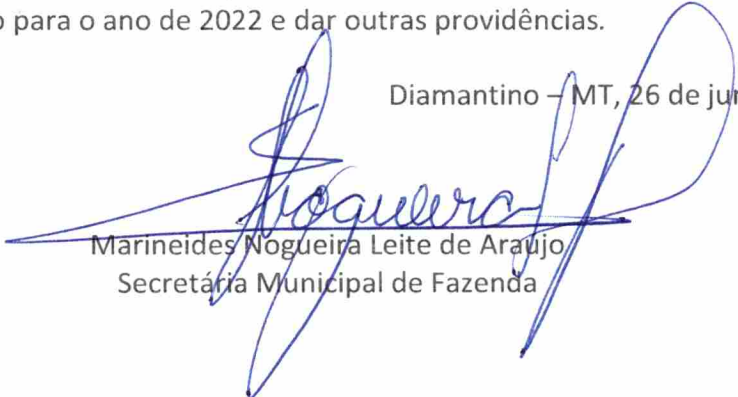


Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Diamantino

ESTIMATIVA DE IMPACTO		
X	(i) Estimativa de Recursos por anulação	R\$ 297.451,44
	(j) Estimativa de Aumento de Despesa	
(k) IMPACTO (i-j):		R\$ 297.451,44

Nota Explicativa 2: os recursos a serem anulados foram direcionados inicialmente para cobertura dos gastos decorrentes da Lei Ordinária nº. 1.508/2022, que dispôs sobre a concessão da revisão geral de subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Poder Executivo do Município de Diamantino para o ano de 2022 e dar outras providências.

Diamantino – MT, 26 de junho de 2023.


Marineides Nogueira Leite de Araújo
Secretária Municipal de Fazenda



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Diamantino

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

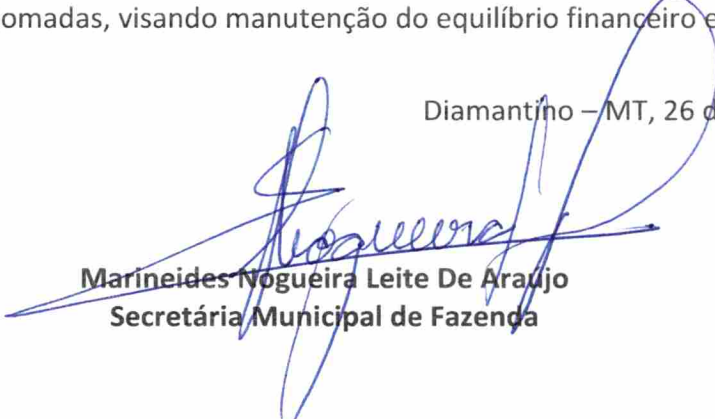
PL: nº 26/2023

Na qualidade de Secretária Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, **DECLARO** para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar 101/2000, que o objeto de levantamento deste impacto orçamentário e financeiro deverá ser coberto por meio de alterações orçamentárias no orçamento de 2023, bem como será compatibilizado com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias.

Declaro ainda, que o referido projeto de lei foi elaborado e planejado para haver plenas condições de execução orçamentária desses gastos, inclusive com atualização das principais peças de planejamento (LDO e PPA).

Por fim, para cumprir com os compromissos oriundos dessa atualização, serão utilizados os recursos indicados no Anexo I – Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro, bem como, caso se faça necessário, todas as medidas contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias serão tomadas, visando manutenção do equilíbrio financeiro e orçamentário.

Diamantino – MT, 26 de junho de 2023.


Marineides Nogueira Leite De Araujo
Secretária Municipal de Fazenda